

PROCESSO Nº 13.965/2019-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 82/2019 - CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço Global.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de combustível do tipo gasolina, diesel comum e diesel S-10 para abastecimento dos veículos oficiais do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, com participação de órgão e entidades da Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.

RECURSOS: Erário Municipal, Transferências Constitucionais e/ou eventuais convênios.

PARECER N° 586/2019 - CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 82/2019-CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, requerido pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de combustível do tipo gasolina, diesel comum e diesel S-10 para abastecimento dos veículos oficiais do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, com participação de órgão e entidades da Prefeitura Municipal de Marabá - PMM, conforme especificações técnicas constantes no Edital, seus Anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 615 (seiscentas e quinze) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos à análise.





2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo** nº 13.965/2019-PMM, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termo de Compromisso

A solicitação para abertura de procedimento licitatório foi encaminhada à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) por meio do Ofício nº 424/2019 – SSAM (fls. 02-03, vol. I), subscrito pelo Diretor Presidente da SSAM.

Consta Termo de Autorização (fl. 08, vol. I) subscrita pelo Sr. Múcio Eder Andalécio, Diretor Presidente da SSAM, na qualidade de ordenador de despesa, autorizando a instauração do processo administrativo e a participação dos demais órgãos e entidades da Prefeitura de Marabá – PMM, mediante a comprovação do seus respectivo quantitativos, recursos para aquisição do objeto e autorização específica de cada ordenador de despesa.

Pelo que consta dos autos em seu Termo de Referência (fls. 09-10, vol. I), o presente procedimento licitatório visa atender as necessidades dos seguintes órgãos e entidades participantes: 1) Secretaria Municipal de Administração – SEMAD (Gabinete do Prefeito – GP; Assessoria de Comunicação – ASCOM; Procuradoria Geral do Município – PROGEM; Controladoria Geral do Município – CONGEM; PROCON; Defesa Civil; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL; Secretaria Municipal da Cultura – SECULT; Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN; Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI; Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGFAZ; Secretaria Municipal de Industria Comércio – SICOM); 2) Secretaria Municipal de Saúde – SMS; 3) Secretaria Municipal de Educação – SEMED; 4) Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP; 5) Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI (Departamento Municipal de Trânsito Municipal – DMTU;





Guarda Municipal de Marabá - GMM); **5)** Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA; **6)** Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN; **7)** Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASP; **8)** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Munícipio de Marabá – IPASEMAR; **9)** Superintendência do Desenvolvimento Urbano – SDU e **10)** Fundação Casa da Cultura – FCCM.

Para a correta instrução processual, foram apensados aos autos os documentos de justificativa para a Contratação, Declaração Orçamentária e Financeira, Termo de Autorização, Termo de Compromisso e a Solicitação de Despesa, conforme a estrutura administrativa do poder executivo do Município de Marabá, fixada pela Lei Municipal nº 17.761 de 2017 e alterada pela Lei Municipal nº 17.767 de 2017, conforme o que segue:

ORGÃO	JUSTIFICATIVA (Contratação)	JUSTIFICATIVA (Consonância PPA)	AUTORIZAÇÃO	TERMOS DE COMPROMISSO
Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM	Fls. 06, vol. I	Fls. 41-43, vol. I	Fls. 02-03, vol. I	Fl. 40, vol. l
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD	Fl. 145, vol. l	-	Fl. 143, vol. l	Fl. 146, vol. l
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	Fl. 91, vol. I	-	Fl. 85, vol. l	Fl. 87, vol. I
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Fl. 49, vol. l	Fls. 51-52, vol. I	Fl. 47, vol. l	Fl. 63, vol. l
Secretaria de Viação e Obras Públicas - SEVOP	Fl. 68, vol. I	-	Fl. 67, vol. l	Fl. 66, vol. I
Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI	Fl. 94, vol. I	-	Fl. 97, vol. l	Fl. 95, vol. I
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	Fl. 107, vol. I	-	Fl. 104, vol. l	Fl. 105, vol. I
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN	Fl. 113, vol. I	-	Fls. 114-115, vol. I	Fl. 116-117, vol. I
Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC	Fl. 124, vol. l	-	Fl. 119, vol. l	Fl. 121, vol. l
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR	Fl. 127, vol. l	-	Fl. 128, vol. l	Fl. 133, vol. l
Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU	Fl. 140, vol. I	-	Fl. 137, vol. l	Fl. 139, vol. I
Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM	Fl. 79, vol. I	-	Fl. 76, vol. l	Fl. 78, vol. I

Os documentos relacionados na tabela acima estão devidamente assinados pelos ordenadores de despesas das mencionadas secretarias, com exceção dos termos de compromisso e responsabilidade, os quais foram assinados por servidores designados.

As justificativas anexadas aos autos explanam a necessidade da contratação em virtude da necessidade de aquisição de combustíveis ser primordial para a manutenção dos trabalhos realizados de cada entidade e órgão da Administração Pública municipal.





Ademais, verifica-se a juntada aos autos de Justificativa para Adoção da modalidade do pregão Eletrônico (fl. 38, vol. I), Justificativa para o agrupamento em lote (fl. 167, vol. I), Justificativa pela não aplicação de cota/definição de exclusividade de participação de Microempresa – ME e da empresa de Empresa de Pequeno Porte – EPP (fls. 168-170, vol. I) e Justificativa para o Sistema de Registro de Preços (fl. 174, vol. I), todas subscritas pelo Diretor Presidente da entidade gerenciadora do processo, Sr. Múcio Eder Andalécio.

Por fim, cumpre-nos registrar que o art. 4°¹ do Decreto Municipal n° 44/2018, tornou obrigatório para órgãos e entidades da Administração Pública Municipal o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser divulgado através do portal de Compras da Prefeitura Municipal de Marabá, facultada a hipótese de dispensa desde que justificada.

Da análise do presente procedimento, denota-se que o SSAM, na qualidade de órgão gerenciador, substituiu o citado procedimento pela consulta direta aos órgãos e entidades por meio de Ofícios para cada órgão e entidade da Prefeitura de Marabá.

De igual sorte, não vislumbramos nos autos a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, nem tampouco a justificativa para a sua dispensa. Todavia, entendemos que o encaminhamento dos aludidos Ofícios atende à mesma finalidade, uma vez que teve por objetivo a consulta aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal quanto ao interesse no objeto do certame, justificando a falta do procedimento de IRP.

2.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado Termo de Referência (fls. 09-19, vol. I) no qual foram pormenorizados de forma clara, concisa e objetiva, a descrição e detalhamento do objeto, o valor estimado da contratação, os critérios de entrega do objeto, os deveres do contratado e do contratante, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento e prazos de vigência.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores obtidos através de cotação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP nos seguintes períodos:

¹ Art. 4º. Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e será formalizada através da Solicitação de compras ou contratação de Serviços e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º deste Decreto.

^{§1}º. A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

^{§2}º. O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar da Intenção de Registro de Preços- IR será de 8 (oito) dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Marabá.





26/05/2019 a 01/06/2019 (fls. 21-23, vol. I), 05/05/2019 a 11/05/2019 (fls. 24-26), 12/05/2019 a 18/05/2019 (fls. 27-29), 19/05/2019 a 25/05/2019 (fls. 30-32).

Com os dados orçados, foi gerada a Planilha Média (fl. 33, vol. I) indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, resultando o preço médio de **R\$ 24.519.196,62** (vinte e quatro milhões, quinhentos e dezenove mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).

Consta dos autos cópia da Lei nº 17.761/2017 (fls. 161-163, vol. I) que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, alterada pela Lei Municipal n° 17.767/2017 (fls. 164-166, vol. I), bem como cópia da Portaria nº 1.813/2018-GP (fls. 272-273, vol. II) que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foram apresentadas as Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, Solicitação de Despesa e Extratos das Dotações Orçamentárias das Secretarias participantes, dispostas conforme tabela abaixo:

ORGÃO	DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SOLICITAÇÃO DE DESPESA	EXTRATOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM	Fl. 44, vol. I	Fl. 34, vol. l	Fls. 189-190, vol. I
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD	Fl. 144, vol. I	Fls. 147-159, vol. I	Fls. 237-268, vol. II
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	Fl. 86, vol. I	Fl. 89, vol. I	Fls. 212-228, vol. II
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Fl. 48, vol. I	Fl. 53, vol. I	Fls. 54-61, vol. I
Secretaria de Viação e Obras Públicas - SEVOP	Fl. 65, vol. I	Fl. 69, vol. I	Fls. 70-73, vol. I
Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI	Fl. 96, vol. I	Fls. 98-101, vol. I	Fls. 181-184, vol. I
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	Fl. 175, vol. I	Fl. 106, vol. I	Fls. 179-180, vol. I
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN	Fl. 112, vol. I	Fls. 110-111	Fls. 176-178, vol. I
Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC	Fl. 120, vol. I	Fl. 122, vol. I	Fls. 206-211, vol. II
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR	Fl. 129, vol. I	Fl. 126, vol. I	Fls. 130-131, vol. I
Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU	Fl. 138, vol. I	Fl. 141, vol. l	Fls. 231-232, vol. II
Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM	Fl. 77, vol. I	Fl. 80, vol. I	Fls. 229-230, vol. II

Nas referidas declarações tanto o órgão gerenciador como os participantes afirmam que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano (2019), além de estar em





consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Consta dos autos, ainda, o Parecer Orçamentário nº 387/2019/SEPLAN (fl. 36, vol. I) referente ao exercício financeiro de 2019, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

120601.04.122.0001.2.019 - Manutenção da Secretaria de Administração:

04.122.0001.2.004 - Gabinete do Prefeito;

04.131.0001.2.010 – Assessoria de Comunicação;

04.091.0001.2.012 – Procuradoria geral do Município;

04.124.0002.2.109 - Controladoria Geral;

Ouvidoria;

11.244.0001.2.009 - PROCON;

04.182.0001.2.005 - Defesa Civil;

27.122.0001.2.045 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

23.695.0002.2.100 - Sec. Municipal de Turismo;

13.122.0001.2.042 – Sec. Municipal de Cultura;

04.123.0001.2.021 – Sec. Municipal de Finanças;

20.122.0002.2.076 - Sec. Municipal de Agricultura;

04.127.0001.3.004 - Sec. De Gestão Fazendária;

22.122.0001.2.094 – Sec. Municipal de Mineração, Indus. Com., Ciênc. e Téc.;

Sec. Municipal de Ação Trabalho e Cidadania;

Sec. Extraordinária de Representação em Brasília;

Encargos Gerais do Município;

061201.12.122.0001.2.047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

100901.12.122.0001.2.022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;

FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

131401.15.122.0002.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras;

142201.06.122.0001.2.101 – Manutenção da Sec. Municipal de Segurança Institucional:

26.125.0042.2.108 – Departamento Municipal de Trânsito Urbano;

06.181.0101.2.102 - Guarda Municipal;

151601.18.122.0002.2.086 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente;

18.541.0111.2.088 - Fundo Municipal de Meio Ambiente;

131401.04.121.0001.2.013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento;

04.122.0063.2.017 – Fundo Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo de Marabá – FMPDP;

071301.08.244.0047.2.068 - Operacionalização da Secretaria de Assistência Social;

08.244.0047.1.014 – Fundo Municipal da Assistência Social:

032601.09.272.0070.2.118 - Manutenção do IPASEMAR;

112701.15.452.1116.2.125 -Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

042401.15.122.0016.2.110 – Operacionalização da Super. De Desenvolvimento Urbano de Marabá:

052501.13.392.0001.2.115 - Manutenção da Fundação Casa de Cultura de Marabá;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital (fls. 275-322, vol. II) e Contrato (fls. 312-320, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-





se de maneira favorável em 15/07/2019, através do Parecer s/nº 2019– PROGEM, atestando a legalidade dos atos (fls. 324-326, vol. II).

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do processo em análise, bem como seus anexos (fls. 330-377, vol. II) se apresenta devidamente datado, assinado e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

3. DA FASE EXTERNA

3.1 Da Divulgação do Certame

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início a partir da publicação do instrumento convocatório nos meios oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Portal da Comprasnet www.comprasnet.gov.br	17/07/2019	30/07/2019	Aviso de Licitação (fls. 378, Vol. II)
Diário Oficial da União – DOU n° 136	17/07/2019	30/07/2019	Aviso de Licitação (fls. 379, Vol. II)
Imprensa Oficial do Estado do Pará nº 33923	17/07/2019	30/07/2019	Aviso de Licitação (fl. 380, Vol. II)
Jornal Amazônia	17/07/2019	30/07/2019	Aviso de Licitação (fl. 381, Vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2277	17/07/2019	30/07/2019	Aviso de Licitação (fl. 383, Vol. II)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	30/07/2019	Resumo de Licitação (fls. 384-385, Vol. II)

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (no meio oficial) e a data da realização do certame, conforme o disposto na Lei nº 10.520/2002 em seu art. 4º, inciso V.

3.2 Pedido de Esclarecimento ao Edital

No dia 29/07/2019 foi protocolado na Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMM, o pedido de esclarecimento da empresa POSTO 26 LTDA (fls. 386-395, vol. II), no que se refere a exigência de





garantia da porcentagem do contrato de caução, conforme determina o item 11.1 no Termo de Referência (fls. 356-365, vol. II), *ipsis litteris*:

(...) a empresa vencedora prestará, no prazo de até 10 (dez) dias após assinaturas do instrumento contratual, a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato (...). (grifo nosso).

Nesse sentido, a empresa questiona a possibilidade de desconsideração da garantia da porcentagem do contrato caução ou a redução do mesmo para 1% (um por cento), justificando que isso ocorra para a manutenção da competitividade do certame.

3.3 Resposta ao pedido de esclarecimento do Edital

Em resposta ao pedido de esclarecimento interposto pela empresa POSTO 26 LTDA, o Diretor Presidente da SSAM, Sr. Múcio Eder Andalécio (fls. 398-399) informou ser inviável a desconsideração ou a redução de qualquer percentual que possa vir a ser cobrado do licitante vencedor, a título de garantia de execução contratual, já que é determinação prevista na Lei n° 8.666/93 em seu art. 56.

3.4 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (SRP) nº 82/2019 com início às 09h03min do dia **30/07/2019** (fls. 487-494, vol. III), 03 (três) empresas participaram do ato público, a saber: **1)** J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA; **2)** POSTO 2000 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA; e, **3)** POSTO 26 LTDA.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais, seguida da fase competitiva (lances), sendo condição para a aceitação da proposta final readequada a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Na sequência, foram submetidos à análise as propostas comerciais e os documentos de habilitação para fins de julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão a empresa que apresentou melhor valor foi a J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, com o valor total de R\$ 21.977.590,46 (vinte e um milhões, novecentos e setenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), conforme resultado por fornecedor (fl. 495, vol. III).





Após o encerramento da sessão pública, a licitante melhor classificada foi declarada vencedora do respectivo item. Diante do resultado da Sessão Pública, foi concedido o prazo recursal conforme preconiza a legislação pertinente, qual seja, o artigo 26 do Decreto nº 5.540/2005.

Encerrou-se a sessão às 16h54min do dia 30/07/2019.

4. DA FASE RECURSAL

4.1 Recurso Administrativo Interposto pela empresa POSTO 26 LTDA

Na data 02/08/2019, o representante da empresa **POSTO 26 LTDA**, interpôs recurso administrativo (fls. 521-540, Vol. III) contra a decisão que declarou vencedora a empresa **J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, ao argumento de que a recorrida apresentou declaração falsa de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), uma vez que o seu faturamento anual para o exercício de 2018, conforme o resultado de exercício financeiro apresentado, ultrapassava o limite legal.

Ademais, aduziu que não vislumbrou nos documentos de habilitação o recibo de entrega de escrituração contábil digital do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, bem como apontou vício no atestado de capacidade técnica.

4.2 Contrarrazões apresentadas pela empresa J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Em 06/08/2019, às fls. 556-562, Vol. III, o representante da empresa **J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, protocolou contrarrazões ao recurso interpostos pela recorrente **POSTO 26 LTDA**, argumentando, em síntese, que não foram utilizados pela recorrida os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e, deste modo, não caberia o seu desenguadramento como ME/EPP.

Ademais, alegou que a capacidade técnica para o presente certame comprovar-se-ia pela simples demonstração de já ter fornecido o objeto anteriormente, o que comprovará nos documentos de habilitação. Assim, requereu que fossem negados provimento aos recursos interpostos pelas requeridas.

4.3 Do Julgamento dos Recursos Administrativos

Em 21/08/2019, às fls. 594-599, Vol. III e 603-604, Vol. IV a CPL/PMM, através de seu pregoeiro, analisou o mérito do recurso interposto, bem como das contrarrazões ofertadas.

Em sede de julgamento, quanto aos argumentos postos pela empresa **POSTO 26 LTDA**, versando sobre o enquadramento da recorrida como Empresa de Pequeno Porte, informou o pregoeiro





que "a situação não interfere nas condições de sua habilitação no certame em questão, posto que em nenhuma de suas fases (proposta comercial ou habilitação) foi requerido ou utilizado algum benefício facultado" bem como que o certame é de ampla participação, o que por si só não abriria margem para uso das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

Quanto a comprovação da capacidade técnica da recorrida, com base nas informações obtidas mediante diligência e documentos apresentados, considerou o pregoeiro comprovada a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado, restando cumprido o requisito.

Por fim, no que diz respeito a apresentação do recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED, consignou o pregoeiro que o balanço financeiro apresentado foi devidamente protocolado na Junta Comercial do Estado do Pará, suprindo a exigência para finde de comprovação da qualificação econômica financeira.

Destarte, o pregoeiro conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento e manter a decisão que habilitou a empresa **J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**.

4.4 Da Decisão da Autoridade Superior

Em 22/08/2019, o Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá ratificou a decisão da Comissão (fls. 609, Vol. VI), mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e **NEGOU PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela Recorrente **POSTO 26 LTDA**, com fulcro no § 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora constatou-se que seus valores estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, conforme tabela a seguir:

ITEM	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. Estimado (R\$)	Percentual de Desconto	Valor Unit. Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)
1	GASOLINA COMUM	Litro	1.165.250	4,944	10,4	4,4299	5.760.996,00	5.161.940,975
2	DIESEL COMUM	Litro	2.000.500	3,991	10,3	3,5800	7.983.995,50	7.161.790,00
3	DIESEL S-10	Litro	2.682.820	4,016	10,4	3,5984	10.774.205,12	9.653.859,488
					VALOR TOTAL			21.977.590,463

Ressaltamos que em análise numérica do valor total arrematado, observou-se que a diferença entre o valor global estimado (R\$ 24.519.196,62) e o valor total negociado foi de R\$ 2.541.606,16 (dois





milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e seis reais e dezesseis centavos), representando uma economicidade de aproximadamente 10,36% (dez inteiros e trinta e seis centésimos por cento) para a Administração, corroborando a eficiência e vantajosidade da modalidade Pregão Eletrônico.

6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação da licitante, consubstanciada na Cláusula 12, II (fls. 340-341 vol. II) do Pregão Eletrônico ora em análise.

Avaliando a documentação apensada, restou <u>comprovada</u> a regularidade da empresa **J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, conforme documentos e certidões às fls. 440-453, vol. III, dos autos.

Constam dos autos as comprovações de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 476-482, vol. III). bem como consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da empresa arrematante (fl. 473, vol. III).

7. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 471/2019 DICONT/CONGEM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa vencedora do certame, J & M SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, atestando que as mesmas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras da Empresa Auditada, referente aos respectivos exercícios, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

8. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.





9. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

10. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei n° 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta feita, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 13.965/2019–PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 82/2019-CPL/PMM**, podendo seguir o certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade, assinatura da ata de registro de preços e formalização de eventuais contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 2 de setembro de 2019.

Tarsilla Ladeira Araújo Analista de Controle Interno Matrícula 48.885

Vanessa Zwicker Martins

Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria n° 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá Portaria nº 1.842/2018-GP





PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 13.965/2019-PMM, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 82/2019 - CPL/PMM, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de combustível do tipo gasolina, diesel comum e diesel S-10 para abastecimento dos veículos oficiais do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, com participação de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Marabá - PMM, em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 2 de setembro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá Portaria nº 1.842/2018-GP